



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 031/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 031/2023**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO IV E ACRESCE O ITEM 40.02 AO ARTIGO 21, AMBOS DA LEI 879/2005 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 31/2023, que altera a redação do inciso IV do artigo 25 e inclui o item 40.02, no artigo 21, ambos da Lei 879/2005 de 03 de outubro de 2005 – Código Tributário Municipal.

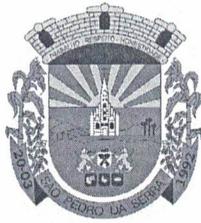
A alteração dos artigos supra é meramente a recepção da Lei Complementar nº 183/2021 de 22 de setembro de 2022, visando adequar o Código Tributário Municipal à legislação federal.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 17 de abril de 2023.



**LUIZ AUGUSTO HARTMANN**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 031/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO IV E ACRESCE O ITEM 40.02 AO ARTIGO 21, AMBOS DA LEI 879/2005 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

**ART. 1º** - Altera a redação do artigo 25, inciso IV, da Lei 879/2005 de 03 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25 – (...).*

*IV - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços escritos nos subitens 3.05, 7.02.7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.*

**ART. 2º** - Acresce o item 40.02, ao artigo 21 da Lei 879/2005 de 03 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

*Art. 21 – (...).*

*40.02 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza*

**ART. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, 17 ABRIL DE 2023.

  
LUIZ AUGUSTO HARTMANN  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO